



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA**



PORTARIA R Nº 750 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com caráter consultivo de dirigentes e servidores da UFU, bem como com a função de apurar denúncias e possíveis desvios de conduta dos agentes políticos e servidores públicos vinculados à instituição, recomendando, se for o caso, a abertura de procedimento disciplinar de acordo com a legislação regencial dos servidores públicos e aplicando, dentro de sua competência normativa, a pena de censura ética ao servidor infrator, que se traduz naquela penalidade aplicada ao servidor público que cometeu infração ética em desacordo com o disposto no Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFU, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Ética

de aplicar ou propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 2º A Comissão de Ética faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 6.029/2007, que congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal sob supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República, porém, não subordinada a ela.

Art. 3º A Comissão de Ética é composta por seis membros: três titulares e três suplentes, todos professores e técnicos administrativos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da UFU, indicados e designados pelo Reitor para mandatos não coincidentes de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética devem sempre pautar seus atos, decisões e condutas de acordo com as regras contidas no Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e em observância estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, celeridade, economicidade, prevenção, interesse público, proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, proteção à identidade do denunciante se este assim o desejar, e independência e imparcialidade na apuração dos fatos.

Art. 4º A Comissão de Ética poderá, a seu critério ou por solicitação, apresentar relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades ou nomear subcomissões temáticas.

Art. 5º Os órgãos e servidores da UFU, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho da Comissão de Ética.

Art. 6º A participação nos trabalhos da Comissão de Ética não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Para efeito de pontuação de atividades docentes, os professores componentes da Comissão de Ética são considerados como Assessores do Reitor, fazendo jus à pontuação do Anexo da Resolução do Conselho Diretor que trata

da Regulamentação da avaliação docente, da Progressão Funcional nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Estágio Probatório do Pessoal Docente da Universidade Federal de Uberlândia, via avaliação do desempenho.

Art. 7º Inicialmente a Comissão de Ética tem a seguinte composição:

I. Fernando Rodrigues Martins - Presidente da Comissão - tendo como suplente Sandra Terezinha de Farias Furtado, ambos para um mandato de três anos;

II. Ibis Elizete Avelar, tendo como suplente Adailton Borges de Oliveira, ambos para um mandato de dois anos; e

III. Odaléa Aparecida Viana, tendo como suplente Leonardo Ferreira Almada, ambos para um mandato de um ano.

Art. 8º Observado ao disposto na legislação pertinente e nesta Portaria, a comissão ora nomeada deverá apresentar para aprovação do Reitor, em prazo máximo de noventa dias contados a partir desta data, proposta de Regulamento Interno da Comissão de Ética contendo suas demais normas de organização e funcionamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
REITOR